



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 1311/2025

**Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que adeque a base de cálculo do adicional de insalubridade, a luz do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente o firmado na Súmula Vinculante nº 4 e na decisão proferida na RCL 53.157 AGR/PA, julgada pela Segunda Turma em 20 de outubro de 2025, conforme especifica.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa garantir a aplicação do novo entendimento do STF em relação a base de cálculo do adicional de insalubridade.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no parágrafo único, do artigo 149, prevê que o adicional será calculado de *“quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”*. – grifei

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao editar a Súmula Vinculante nº 4, declarou a inconstitucionalidade da vinculação da base de cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo.

O Supremo Tribunal Federal, em 20 de outubro de 2025, reafirmou esse entendimento ao julgar procedente a Reclamação Constitucional nº 53.157/PA. No caso, discutia-se a legalidade da utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade pago ao empregado. (STF Reclamação nº 53.157/PA, Rel. Min. Nunes Marques, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 20 out. 2025).

O Tribunal, por maioria, acompanhando o voto do Ministro Dias Toffoli, decidiu afastar a vinculação da base de cálculo do adicional de insalubridade ao salário-mínimo, reconhecendo a ofensa à Súmula Vinculante nº 4, entendendo-se que, havendo norma interna ou contratual que determine base de cálculo diversa, como o salário-base do trabalhador, esta deve prevalecer, uma vez que o Poder Judiciário não pode atuar como legislador positivo nem substituir a base legalmente ou contratualmente fixada.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Assim, o julgamento consolidou o posicionamento de que é inconstitucional o uso do salário-mínimo como parâmetro de cálculo do adicional de insalubridade, devendo-se respeitar as normas específicas de cada categoria profissional ou ente público, até que sobrevenha lei própria disciplinando o tema.

Desse modo, entendo que o município deve revisar o parágrafo único, do artigo 149, da Lei nº 2693/1997, que adota o salário-mínimo como referência para o pagamento do adicional, a fim de adequá-lo à jurisprudência do STF.

A manutenção dessa prática pode gerar a nulidade dos cálculos aos servidores municipais e futuras ações ou reclamações constitucionais por afronta direta à Súmula Vinculante nº 4.

**Devemos observar que para os adicionais de penosidade e de periculosidade o Executivo municipal já utiliza o vencimento dos servidores que fazem jus aos respectivos adicionais e nada mais justo que, diante do atual cenário jurídico, seja observada a aplicação da Súmula Vinculante nº 4º aos servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade.**

Portanto, **serve a presente para solicitar ao Executivo que atualize e utilize a forma de cálculo e modificando a forma de incidência da base de cálculo do adicional de insalubridade do salário mínimo para os vencimento base do servidor, face a consolidação pelo STF**, que determina à Administração Pública o dever de atuar de forma preventiva e normativa, promovendo a edição de leis ou regulamentos próprios, que fixem, de maneira clara e constitucional, a base de cálculo do adicional de insalubridade de forma que não a vincule ao salário mínimo, evitando, assim, a perpetuação de práticas inconstitucionais. **Informo, ainda, que referida solicitação visa beneficiar todos os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2025.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER  
VEREADORA LÍDER DO PSD**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3R80ZJZWVC0FX28R>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3R80-ZJZW-VC0F-X28R**

